

TERMO DE RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Fundamento Legal: Art. 72, inciso VI da Lei n.14.133/2021.

A escolha da entidade beneficiária decorre do fato de que o objeto em análise não se trata de contratação de bens ou serviços via mercado, mas sim de repasse de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, previsto na Portaria GM/MS nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025. A referida norma visa ao fortalecimento do Programa Agora tem Especialistas, instituído pela Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, e ao atendimento do disposto na Lei nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024.

Conforme o regramento federal, os recursos destinam-se especificamente à entidade filantrópica contratualizada que integra a rede complementar do SUS no município, não havendo possibilidade de competição, abertura de processo licitatório comercial ou escolha discricionária entre fornecedores. O repasse pauta-se na vinculação do incentivo financeiro à instituição credenciada e prestadora dos serviços especializados de saúde.

Assim, a APAE é a única entidade apta a receber o recurso no âmbito local, por constituir a instituição filantrópica contratualizada responsável pela oferta dos serviços de atenção especializada abrangidos pelas diretrizes do programa. Não há alternativa de mercado ou outro agente elegível para a finalidade pactuada, razão pela qual a definição do destinatário decorre diretamente do cumprimento das normas federais regentes, e não de processo comparativo ou seletivo por parte da Administração Pública.

São Joaquim-SC, 17 de Setembro de 2026.

LUCAS BORGES
ANDRADE:10573
147906

Assinado de forma digital por
LUCAS BORGES
ANDRADE:10573147906
Dados: 2026.09.28 11:35:17
-03'00'

Lucas Borges Andrade
Nome do servidor responsável